



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13737/000.110/89-41

AAP

Sessão de 29 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.624

Recurso nº 70.648 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: ADILSON ZATTA NUNES

Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ

IRPF - DECORRÊNCIA - LUCRO ARBITRADO IRPJ - A
decisão adotada no processo matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso não pro-
vido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ADILSON ZATTA NUNES

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de abril de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 14 NOV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO
ALBERTINO NUNES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE
CARVALHO e DANILO JOSÉ LOUREIRO. Ausente justificadamente o Conse-
lheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13737/000.110/89-41

RECURSO Nº: 70.648

ACORDÃO Nº: 106-05.624

RECORRENTE: ADILSON ZATTA NUNES

R E L A T Ó R I O

ADILSON ZATTA NUNES, já qualificado, por seu representante, (fls. 21), recorre da decisão da DRF em Niterói, RJ, de que foi cientificada em 21/11/91 (fls. 42), através de recurso protocolado, fls. 43/44.

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, ano/exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 13737.000109/89-61.

3. O contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos exercícios em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, sessão de 28/04/93, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106-5.572.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório.

Acórdão nº 106-05.624

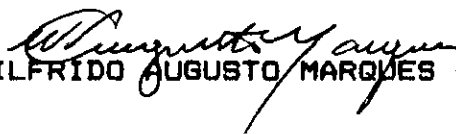
V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 29 de abril de 1993


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.